



**PROCESSO TC nº 01.098/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Campina Grande, *Sr. Antonio Hermano de Oliveira*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao *Sr. Sebastião José dos Santos*, matrícula nº 3696, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 13 anos, 09 meses e 24 dias de tempo de contribuição e idade de 66 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0249/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

### Processo TC nº 01.098/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Sebastião José dos Santos*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores de Campina Grande**

Gestor Responsável: *Antonio Hermano de Oliveira*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1380/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 01.098/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do **Sr. Sebastião José dos Santos**, matrícula nº 3696, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0249/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de Julho de 2022.**

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:42



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:31



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:48



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO